PROCESSO ELEITORAL CARGOS DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UERR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023, instituída pela Resolução n.º 022, de 26 de setembro de 2019, do Conselho Universitário – CONUNI, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 27 de setembro de 2019, RESOLVE, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Geral da UERR e pelos artigos 3º, inciso III, e 59 do Edital Consolidado n.º 001/2019, tornar pública a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019, pertinente às proibições e permissões relacionadas aos atos de campanha, nos seguintes termos:

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Durante o presente Processo Eleitoral deve ser preservado o adequado e regular funcionamento acadêmico e administrativo da Universidade Estadual de Roraima.
- **Art. 2º** A campanha, promovida por candidatos, seus apoiadores e simpatizantes, inclusive eleitores, deve pautar-se na observância aos princípios da não poluição sonora e visual, no respeito ao meio ambiente e à igualdade de poder econômico de qualquer grupo ou candidato.
- **Art. 3º** Manifestação ofensiva a direito da personalidade de candidato deve ser imediatamente apurada pela Comissão Eleitoral, podendo o responsável ficar impedido de votar no âmbito do presente Processo Eleitoral, ter o seu voto impugnado ou, no caso de ato cometido por candidato, ter a respectiva candidatura impugnada, sem prejuízo, em qualquer das hipóteses, de responsabilização civil e criminal.
- **Art. 4º** O candidato não poderá ser penalizado por conduta de terceiro, salvo se comprovado o seu envolvimento com o ato, fato ou evento.

DAS PERMISSÕES

Art. 5º É livre a divulgação dos nomes dos candidatos e de suas propostas no interior dos *Campi/localidades* da UERR, inclusive durante o período de expediente administrativo e acadêmico, desde que não atrapalhe ou tumultue as atividades institucionais, devendo os candidatos e eleitores absterem-se de realizar qualquer das condutas proibidas pelo Edital Consolidado nº 001/2019, por esta Instrução Normativa e por qualquer outro Regulamento, Edital ou Aviso que venha a ser expedido pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º Os candidatos poderão realizar visitas e passagens em salas de aula e demais ambientes da UERR, para exposição de suas propostas, ideias e programas de trabalho, desde que não prejudiquem o andamento das atividades e o calendário acadêmico.

Art. 7º Os candidatos podem utilizar cartazes ou *banners*, com dimensão máxima de 40 (quarenta) x 30 (trinta) centímetros, e ser expostos nos quadros de aviso dos *Campi* da UERR.

Art. 8º Os cartazes ou *banners* de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser utilizados, por cada uma das chapas, na proporção de um (um cartaz ou um banner) por quadro de aviso.

Art. 9º Os cartazes ou *banners* de que trata o art. 7º poderão conter foto, formação e titulação dos candidatos, indicação dos cargos a que se candidatam, nome da respectiva Chapa, *slogan*, propostas e outras informações julgadas pertinentes, desde que respeitadas as demais regras a que se vinculam.

Art. 10 Fica permitida a colagem de propaganda eleitoral no para-brisa traseiro de veículo em adesivo microperfurado, bem como em outras partes do mesmo, desde que não ultrapasse meio metro quadrado.

Art. 11 Durante a campanha eleitoral, os candidatos poderão distribuir adesivos, que podem conter nomes, numeração de Chapa, *slogan* e fotos, assim como panfletos.

Art. 12 Os panfletos de que trata o artigo anterior poderão conter foto, formação e titulação dos candidatos, indicação dos cargos a que se candidatam, nome da respectiva Chapa, *slogan*, propostas e outras informações julgadas pertinentes, desde que respeitadas as demais regras a que se vinculam.

Art. 13 Durante a campanha eleitoral, fica permitido aos candidatos a realização de propaganda na *internet*, desde que gratuita, mediante a divulgação de propostas, ideias e programas de trabalho em seus *sites* oficiais, perfis em redes sociais, *blogs* e e-mails pessoais.

Art. 14 É permitido o uso das instalações da Universidade, para o fim de reuniões e debates, quando previamente requeridos pelos candidatos junto aos Diretores dos respectivos *Campi*, e estes deverão informar à Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato.

Art. 15 O eleitor poderá manifestar seu pensamento, inclusive por meio da *internet*, ficando vedado o anonimato e a ofensa à honra de candidatos e de terceiros ou a divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 16 É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por Chapa ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso adesivos, no período compreendido entre o dia 21 e 29 de novembro de 2019.

Art. 17 No dia da votação, além da utilização de adesivos, a manifestação mencionada no artigo anterior pode se dar através do uso de camisetas.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 18 Ficam proibidas as seguintes formas de campanha eleitoral:

- I Distribuição de brindes (camisetas, bonés, chaveiros, calendários, etc), não enquadrando-se nessa categoria os adesivos e panfletos de que trata do art. 11;
- II Utilização de *outdoor*, carros de som e adesivos de paredes e portas;
- III Colagem de cartazes, *banners* ou de qualquer outro material em locais não autorizados pela Comissão Eleitoral (como portas, paredes, postes, etc);
- IV Realização de pichações nas instalações dos *Campi* da UERR.
- Art. 19 Os candidatos não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.
- Art. 20 Os candidatos não poderão fazer campanha no interior da Biblioteca.
- **Art. 21** Fica vedada a alteração e utilização da logomarca da UERR em material de campanha de candidato.
- Art. 22 Os candidatos e eleitores não podem agir, em qualquer que seja a fase do processo eleitoral, de forma a:
- I Dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e administrativos;
- II Praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UERR;
- III Utilizar equipamentos, material de consumo, recursos financeiros e patrimoniais da UERR;
- IV Atentar contra a honra e a dignidade dos candidatos;
- V Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;



VI – Promover eventos de campanha que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades nas Unidades de Ensino da UERR;

VII – Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira, tráfico de influência ou aliciamento de eleitores (compra de votos) no âmbito do presente Processo Eleitoral;

VIII – Divulgar fatos inverídicos na busca de prejudicar o processo eleitoral.

Art. 23 Não serão admitidos quaisquer tipos de pressões, obstáculos, embaraços ou ingerências por parte de pessoas ou autoridades que venham a constranger, cercear ou dificultar o desempenho das atividades dos membros da Comissão Eleitoral ou das Mesas Receptoras e Apuradora de Votos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Em todo material impresso do candidato deverá constar o nome e o CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado.

Art. 25 Caso o material de que trata o artigo anterior não venha a ser confeccionado em uma gráfica, deverá o candidato declarar por escrito a forma como foi impresso.

Art. 26 As infrações eleitorais contidas no Edital Consolidado nº 001/2019 e nesta Instrução Normativa, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atinjam o presente Processo Eleitoral em qualquer de suas fases, estarão sujeitas às penalidades disciplinares de:

I – Advertência Oral;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão temporária das atividades eleitorais;

IV – Impugnação de voto ou eleitor;

V – Impugnação de urna;

VI – Impugnação de candidaturas.

Art. 27 Além das penalidades disciplinares acima descritas, o infrator, seja servidor técnico-administrativo, docente ou discente, sujeita-se a responder em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 28 A denúncia, devidamente identificada e fundamentada, referente à suposta infração cometida por candidato ou eleitor durante o processo eleitoral, deverá ser entregue no Protocolo da UERR (*Campus* Canarinho), dirigida à Comissão Eleitoral, no horário de 08 às 18h, em envelope lacrado.

Art. 29 A pessoa denunciada será imediatamente notificada e terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita.

Art. 30 Caberá à Comissão Eleitoral avaliar a natureza e a gravidade da infração praticada pelo candidato ou pelo eleitor, aplicando a penalidade disciplinar adequada ao ato.

Art. 31 A Comissão Eleitoral terá até o 1º dia útil subsequente à apresentação da defesa de que trata o art. 29 para proferir sua Decisão.

Art. 32 Em se tratando de ofensa à honra e à dignidade de candidato, ou de ataques e agressões aos mesmos, a Comissão Eleitoral notificará o responsável, por solicitação do ofendido, para que retire imediatamente as respectivas publicações de sítios da *internet*, inclusive redes sociais, sem prejuízo de aplicação das penalidades disciplinares previstas no Edital Consolidado nº 001/2019 e nesta Instrução Normativa, bem como das sanções civis e criminais pertinentes.



Art. 33 Em caso de afixação de cartazes, *banners* ou de qualquer outro material em locais não autorizados ou que ofendam a honra e a dignidade de candidatos, a Comissão Eleitoral notificará o responsável para que o(s) retire imediatamente, sem prejuízo de aplicação das penalidades disciplinares previstas no Edital Consolidado nº 001/2019 e nesta Instrução Normativa, bem como das sanções civis e criminais pertinentes.

Art. 34 A campanha eleitoral se encerrará às 21 horas do dia 28 de novembro de 2019, ocasião a partir da qual não mais será permitido que os candidatos visitem salas de aula, laboratórios, auditório, secretarias, restaurante ou qualquer outro espaço dos *Campi* com finalidades eleitorais.

Art. 35 Encerrada a campanha eleitoral, os candidatos deverão retirar as suas propagandas dos murais dos *Campi*, dos veículos e da *internet*.

Art. 36 Fica vedada a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, no dia do pleito, até o término do horário de votação, de modo a caracterizar manifestação coletiva.

Art. 37 A campanha deverá ser realizada no período constante do Cronograma Eleitoral, ressalvada a manifestação silenciosa autorizada nos artigos 16 e 17 deste Instrumento, devendo os candidatos e eleitores observarem as proibições e regras dispostas no Edital Consolidado n.º 001/2019, nesta Instrução Normativa, bem como em outros Regulamentos, Editais e Avisos que vierem a ser expedidos pela Comissão competente, durante todo o período eleitoral.

Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2019.

JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Resolução nº 022/2019